

TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC**, o **Município de São José dos Pinhais** e o **Município de Mandirituba** para consolidar a execução de estudos e projetos para implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os dois municípios, via Colônia Marcelino.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1.º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilson Santos, doravante denominada **COMEC**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, 1101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Benedito Fenelon, e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Augusto Dissenha, 44, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luis Antônio Biscaia, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba, via Colônia Marcelino.

O objetivo específico deste instrumento será o desenvolvimento de estudos e serviços de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhner, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As partes signatárias se comprometem a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento (ANEXO I), o qual é parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Compete à **COMEC** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes;
- b) executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade;
- c) licitar a contratação de empresa especializada para o “*desenvolvimento de estudos e serviços de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhner, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km².*”
- d) contratar, sob expensas do Governo do Estado, fiscalizar e receber o projeto executivo de engenharia supracitado;
- e) providenciar licenciamento ambiental e demais anuências necessárias para implantação do objeto do projeto executivo de engenharia;
- f) publicar o presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da lei;

II – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Compete ao Município de São José dos Pinhais o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) autorizar a execução de serviços, estudos e projetos nas vias municipais pela COMEC e suas empresas contratadas;
- b) fornecer todas as informações existentes e solicitadas para melhor andamento dos estudos e projetos, em especial informações relativas aos proprietários de áreas a serem desapropriadas, se necessário;
- c) informar e orientar os moradores da região quanto à importância dos estudos e projetos e quanto aos benefícios do fornecimento de informações e das autorizações de acessos aos técnicos da empresa contratada;
- d) apoiar a COMEC durante a fiscalização dos projetos, quando solicitado;
- e) analisar e aprovar os projetos executivos.

III – MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Compete ao Município de Mandirituba o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) autorizar a execução de serviços, estudos e projetos nas vias municipais pela COMEC e suas empresas contratadas;
- b) fornecer todas as informações existentes e solicitadas para melhor andamento dos estudos e projetos, em especial informações relativas a proprietários de áreas a serem desapropriadas, se necessário;
- f) informar e orientar os moradores da região quanto à importância dos estudos e projetos e quanto aos benefícios do fornecimento de informações e das autorizações de acessos aos técnicos da empresa contratada;
- c) apoiar a COMEC durante a fiscalização dos projetos, quando solicitado;
- d) analisar e aprovar os projetos executivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a completa execução das medidas contempladas no presente instrumento, não se fará necessária a transferência de recursos financeiros entre os CONVENENTES.

Parágrafo único. Cada uma das partes será responsável em arcar por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as referentes ao pagamento de pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto aos demais CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Ficam nomeados como gestores do presente instrumento:

I – Pela COMEC: fica indicado o Servidor Estadual Raphael Tarnovski, portador do RG nº 6.229.352-7 e CPF/MF nº 026.665.289-10, com domicílio especial no Palácio das Araucárias, 1º andar, Curitiba – PR o qual fica incumbido de ser o gestor do TERMO DE COOPERAÇÃO e fica indicado o Servidor Estadual Glauco Tavares Luiz Lobo, portador do RG nº 3.775.542-7 e CPF/MF nº 007.359.699-06, com domicílio especial no Palácio das Araucárias, 1º andar, Curitiba – PR, o qual fica incumbido da obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – Pelo MUNICÍPIO de São José dos Pinhais:

III - Pelo MUNICÍPIO de Mandirituba:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

O prazo de execução das medidas comportadas no presente termo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá início com a assinatura do instrumento por todos os representantes legais as partes signatárias, o que não afasta a necessidade de posterior publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

Parágrafo segundo. O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus CONVENIENTES, aprovada pelos demais, fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste TERMO DE COOPERAÇÃO serão regulados pela Lei Estadual nº 15.608/2017 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada pelos CONVENIENTES.

Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba, 17 de novembro de 2020



Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Coordenação da
Região Metropolitana de Curitiba – COMEC

Antônio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal de São José dos Pinhais

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome:
RG nº
CPF/MF nº

ANEXO I – Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS				
Entidade Proponente COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC			CNPJ: 07.820.337/0001-94	
Endereço: Rua Jacy Loureiro DE CAMPOS, s/n, 1.º andar, Centro Cívico				
Cidade: curitiba	U.H. . PR	CEP: 80.530-140	DDD/Telefone: 41 3320-6900	DIRETOR-PREDIDENTE: Gilson de Jesus dos Santos
Entidade Partícipe MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			CNPJ: 76.105.543/0001-35	
Endereço: Rua Passos de Oliveira, 1101, Centro,				
Cidade: São José dos Pinhais	U.H. . PR	CEP: 83.030-720	DDD/Telefone: 41 3381-6800	PREFEITO MUNICIPAL: Antônio Benedito Felon
Entidade Partícipe MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA			CNPJ: 76.105.550/0001-37	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44, Centro				
Cidade: MANDIRITUBA	U.H. . PR	CEP: 83.800-000	DDD/Telefone: 41 3626-1122	PREFEITO MUNICIPAL: Luis Antônio Biscaia

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
<i>Título do Projeto</i>	<i>Período de Execução</i>	
Implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba via Colônia Marcelino	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	Após publicação no D.O. E.	12 meses após publicação no D.O.E.
Identificação do Objeto		
Desenvolvimento de estudos e serviços de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhner, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km.		
a Justificativa do projeto		

O Governo do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, visando fomentar o desenvolvimento e melhorar as condições de trafegabilidade na região metropolitana de Curitiba, resolve instaurar Termo de Cooperação, tendo por justificativas:

- A COMEC tem por objetivo coordenar as funções públicas de interesse comum entre os municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, incluindo o sistema viário rural de interesse metropolitano.
- Em termos gerais, o projeto executivo a ser elaborado é o primeiro passo para pavimentação integral do trecho de ligação rural entre Mandirituba e São José dos Pinhais, fomentando o desenvolvimento agroeconômico local.
- Estes segmentos de vias vicinais atendem basicamente tráfego dos moradores e trabalhadores da região, além de escoamento da produção local, tendo volume diário médio baixo, justificando pavimentação da mesma sem definição de classe rodoviária, mantendo sua característica de atendimento local.
- A pavimentação da via, além de permitir o melhor escoamento da produção, deverá proporcionar melhores condições de acesso dos moradores a serviços públicos básicos, como saúde e educação.

3 – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Fase	Etapa	Responsável (is)	Detalhamento da Responsabilidade
1	Licitação do Projeto Executivo de Engenharia	COMEC	Elaborar Termo de Referência e Orçamento detalhado visando composição de Edital de Licitação que subsidiará o procedimento licitatório e posteriormente a contratação do supracitado Projeto Executivo de Engenharia. Instauração do procedimento licitatório, publicação do referido Edital de Licitação, recebimento das propostas, análise e julgamento, culminando em homologação deste procedimento e declaração do vencedor.
2	Informações e Orientações Iniciais	Prefeituras Municipais de São José dos Pinhais e Mandirituba	Fornecer todas as informações existentes e solicitadas para melhor andamento dos estudos e projetos, em especial informações relativas aos proprietários de áreas a serem desapropriadas, se necessário. Informar e orientar os moradores da região quanto à importância dos estudos e projetos e quanto aos benefícios do fornecimento de informações e das autorizações de acessos aos técnicos da empresa contratada.
3	Contratação e Fiscalização do Projeto Executivo de Engenharia	COMEC	Contratar, sob expensas do Governo do Estado do Paraná, o Projeto Executivo de Engenharia objeto deste. Fiscalizar a elaboração dos estudos e projetos, podendo contar com auxílio de empresa contratada para este fim, buscando sempre o fiel cumprimento de normas técnicas e legislação vigente.
4	Apoio à Execução do Projeto Executivo	Prefeituras Municipais de São José dos Pinhais e Mandirituba	Apoiar a COMEC durante a fiscalização dos projetos, bem como na obtenção do licenciamento ambiental, quando solicitado. Analisar e aprovar os projetos executivos, principalmente quanto a sua concepção e impactos ambientais e sociais.

5	Obtenção do Licenciamento Ambiental	COMEC	Providenciar licenciamento ambiental e demais anuências necessárias para implantação da obra, objeto do projeto a ser elaborado, contando com apoio das prefeituras municipais.
6	Conclusão do Projeto Executivo de Engenharia	COMEC	Receber as vias definitivas do Projeto Executivo de Engenharia e fornecer cópias às prefeituras municipais a fim de que se unam esforços a fim de obtenção de recursos para execução da obra de pavimentação da estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba, via Colônia Marcelino.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Fase	Etapa	Responsável(is)	Prazo	
			Início	Final
1	Licitação do Projeto Executivo de Engenharia	COMEC	Mês 1	Mês 3
2	Informações e Orientações Iniciais	Prefeituras Municipais de São José dos Pinhais e Mandirituba	Mês 4	
3	Contratação e Fiscalização do Projeto Executivo de Engenharia	COMEC	Mês 5	Mês 11
4	Apoio à Execução do Projeto Executivo	Prefeituras Municipais de São José dos Pinhais e Mandirituba	Mês 6	Mês 11
5	Obtenção do Licenciamento Ambiental	COMEC	Mês 9	Mês 11
6	Conclusão do Projeto Executivo de Engenharia	COMEC	Mês 12	

Em 17, de novembro de 2020,

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Coordenação da
Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
PROPONENTE

APROVAÇÕES:

Antônio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal de São José dos Pinhais

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba



ePROTOCOLO



Documento: **TermoCooperacaoSJPMandirituba.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Antônio Biscaia** em 17/11/2020 09:59, **Antonio Benedito Fenelon** em 18/11/2020 14:33.

Assinado por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 17/11/2020 11:00, **Felipe Constantino** em 27/11/2020 14:15.

Inserido ao protocolo **17.001.674-2** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/11/2020 09:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
960372391bd5325e4a02f134c2efa987.